

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**AVISO Nº 275/2022 - PGJ-SUBJUR, DE 29 DE ABRIL DE 2022.****Publica o Assento nº 026-PGJ. (EMENTA  
ELABORADA)****ASSENTO Nº 026-PGJ****(PRECEDENTE: SEI Nº 29.0001.0022797.2022-39)**

**1** - Em relação aos servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 209 e § 1º do artigo 254 da [Lei Estadual n. 10.261/1968](#), c.c o artigo 8º da [Lei Complementar Federal n. 173/2020](#):

**a** - eventuais ausências ou afastamentos no período de 28/05/2020 e 31/12/2021 não serão considerados para fins de quinquênio, sexta-parte e licença-prêmio, desde que não decorrentes de sanções disciplinares;

**b** - eventuais penalidades administrativas aplicadas no período de 28/05/2020 a 31/12/2021 interrompem a contagem do prazo necessário para a aquisição de licença-prêmio;

**c** - deverão ser descontados para fins de aquisição de quinquênio e sexta-parte os dias de cumprimento de sanção disciplinar de suspensão, ocorridos entre 28/05/2020 e 31/12/2021.

**2** – Quanto aos membros do Ministério Público, nos termos do § 3º do artigo 211 da [Lei Complementar Estadual n. 734/1993](#), c.c o artigo 8º da [Lei Complementar Federal n. 173/2020](#), serão desconsideradas as ausências, salvo aquelas decorrentes de aplicação de sanção disciplinar de suspensão e de afastamento em virtude de licença sem remuneração, verificadas entre 28/05/2020 e 31/12/2021, as quais interrompem a contagem do prazo para aquisição de licença-prêmio.

**Publicado em:** [DOE, Poder Executivo – Seção I, São Paulo, 132 \(85\), Sábado, 30 de Abril de 2022 p.60.](#)